

LEI Nº. 22 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão do Município de Ninheira - MG ao Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRESARP) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ninheira/MG autorizado a promover as ações necessárias para aderir e participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Alto Rio Pardo para atender os dispositivos da Lei 12.305/2010, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º. O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos nos territórios dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Ninheira/MG, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º. desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ninheira/MG – 18 de novembro de 2013.

Narynes Rocha
Prefeito Municipal